RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2026

SOLICITANTE: Brasil Tecpar Serviços de Telecomunicações S.A. (CNPJ nº 07.756.651/0001-55)

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente, esta Pregoeira, amparada pelo parecer técnico do Setor de Informática / Tecnologia da Informação (TI) do CISOP e pela regulamentação vigente do setor de telecomunicações, esclarece o que segue:

1. **Quanto ao aspecto técnico (Parecer do Setor de TI):**

A solicitação de flexibilização **não será aceita**. Para eliminar pontos únicos de falha (SPOF) e garantir a continuidade ininterrupta dos serviços assistenciais de saúde, o CISOP não aceitará que o link de redundância (Item 2) utilize a mesma rede e infraestrutura do link principal (Item 1). Ambos os enlaces devem operar por redes/operadoras distintas, com autonomia de tráfego, *Points of Presence* (POPs) separados, rotas ópticas diversificadas e dupla abordagem física independente até o rack principal do Consórcio.

2. **Quanto à inexistência de subcontratação e legalidade do Edital:**

Não há contradição entre a exigência de operadoras/redes distintas e a vedação à subcontratação prevista no edital.

No setor de telecomunicações, a contratação de capacidade de transporte, *swap* de fibras ou uso de infraestrutura de terceiros (*last mile* / *backbone*) para viabilizar a redundância não configura subcontratação do contrato administrativo, mas sim **exploração industrial e compartilhamento de infraestrutura**, institutos expressamente autorizados pela legislação setorial:

- **Lei Geral de Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997, art. 154):** Permite que redes de telecomunicações sejam utilizadas como suporte de serviço prestado por outrem.

- **Regulamento Geral dos Serviços de Telecomunicações – RGST** (Resolução ANATEL nº 777/2025, arts. 42, 44, 118 e 119): Estabelece em seu art. 44 que os recursos contratados de outra prestadora em regime de exploração industrial são considerados parte integrante da rede da própria prestadora contratante.

Dessa forma, a licitante vencedora do Lote 1 poderá valer-se desses arranjos comerciais regulares de atacado/interconexão para entregar o link secundário, permanecendo como única contratada, faturadora e responsável integral perante o CISOP pela gestão e pelo cumprimento dos níveis de serviço (SLA) de ambos os links.

3. Conclusão:

Diante do exposto, **mantêm-se inalteradas** todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2026 e em seu Termo de Referência, bem como a data e o horário da sessão pública.

Cascavel – PR, 17 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CASSIELI SEGHATTI
Data: 17/11/2026 16:13:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CASSIELI SEGHATTI
Pregoeira Oficial
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná – CISOP